



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 157/2020

Rio Bananal - ES, 23 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PROTÓCOLO nº 0393 2020
Fls. _____ Livro _____ Mesas _____
Rio Bananal - ES Em 09/09/2020
Fiscalizado _____

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1688/2020, que **“ALTERA FINAL DO ANEXO ÚNICO DA LEI 1215 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“ALTERA FINAL DO ANEXO DA LEI 1215 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de Lei destina-se a alterar o único anexo da lei 1215/2013, que dispõe sobre as taxas para licenciamento ambiental de empreendimento e taxa de anuência de atividades ou serviço considerados poluidores ou degradadores do meio ambiente do município.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0394, 2020
Fls. _____ Livro _____ Hcias _____
Rio Bananal - ES Em 09/04/2020

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 1688, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**“ALTERA FINAL DO ANEXO UNICO DA LEI 1215
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada o final do anexo único da Lei 1215 de 25 de outubro de 2013 e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO				
		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	GRANDE
PORTE	MICRO	Simplificado	Simplificado	I
	PEQUENO	I	I	II
	MÉDIO	I	II	III
	GRANDE	II	III	IV

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

IMPACTO LOCAL

ANEXO I

PORTE

Código das atividades	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	PORTE				Potencial Poluidor / Degrador
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	
EXTRAÇÃO MINERAL									
1									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)		PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM ≥ 1.000	BAIXO	
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)		AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO	
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)		AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO	
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, sabão, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)		AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I			TODOS			MÉDIO	
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N			I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO	
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I			TODOS			BAIXO	

2.02	Suinoecultura (siete completos) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	até 100	20 < NC ≤ 100					MÉDIO
2.03	Suinoecultura (exclusiva para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	até 30		NIM ≤ 30				MÉDIO
2.04	Suinoecultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	até 100		NC ≤ 100				MÉDIO
2.05	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)		CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	300.000 < CI		MÉDIO
2.06	Avicultura.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²)		1.000 < NC ≤ 4.000	4.000 < NC ≤ 8.000	8.000 < NC ≤ 16.000	16.000 < NC		MÉDIO
2.07	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte	N	Área útil (m ²)		TODOS					MÉDIO
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m ²)		200 < ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 6.000	6.000 < ACA ≤ 10.000	10.000 < ACA		MÉDIO
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças		NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	7.000 < NC		MÉDIO
2.10	Secagem mecânica de grãos	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)		CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	100.000 < CI		MÉDIO
2.11	Pilagem de grãos	N	Capacidade instalada (sacas/hora)		TODOS					BAIXO
2.12	Despolpa mento / descascamento de café, em via úmida	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	até 3.000		CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI		ALTO

2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m ²)		200 < AC ≤ 499	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	1.600 < AC	MÉDIO
2.14	Classificação de ovos	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)		CC < 7.000				BAIXO
3				INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS					
3.01	Desdobramento de rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)			CMEP ≤ 5.000 CMEP > 5.000	5.000 < CMEP ≤ 20.000 CMEP > 20.000	CMEP > 20.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)			CMEP ≤ 7.000 CMEP > 7.000	7.000 < CMEP ≤ 37.500 CMEP > 37.500	CMEP > 37.500	MÉDIO
3.03	Descobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o bruto de todas as fases (m ² /mês)			TODOS			MÉDIO
3.04	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças			CMP ≤ 5.000 CMP > 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000 CMP > 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal em Número de peças			PM ≤ 100.000 PM > 100.000	1.000.000 < PM ≤ 300.000 PM > 300.000	PM > 300.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, ladrilhos, manilhas e afins)	I	Produção mensal (m ²)			PM ≤ 165.000 PM > 165.000	1.650.000 < PM ≤ 660.000 PM > 660.000	PM > 660.000	MÉDIO
3.07	Ensaçamento de argila, areia e afins	I	Produção mensal em Número de peças			PM ≤ 600.000 PM > 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000 PM > 1.000.000	PM > 1.000.000	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas	I	Produção mensal (t/mês)			TODOS			BAIXO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	I	Produção mensal (t/mês)			PM ≤ 20.000 PM > 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000 PM > 50.000	PM > 50.000	MÉDIO
3.10	Limpeza de blocos de rochas ornamentais	I	Produção mensal (t/mês)			PM ≤ 200 PM > 200	200 < PM ≤ 1.000 PM > 1.000	PM > 1.000	MÉDIO
3.11	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	I				TODOS			BAIXO
3.12		I				TODOS			BAIXO
4				INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO					
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento	I	Capacidade Máxima de Produção (m ³ /mês)			CMP ≤ 1.000 CMP > 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500 CMP > 2.500		MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)			CPE ≤ 40 CPE > 40	40 < CPE ≤ 120 CPE > 120	CPE > 120	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)			CPE ≤ 80 CPE > 80			MÉDIO
5				INDÚSTRIA METALMECÂNICA					
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chapas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)			CMP ≤ 5.099 CMP > 5.099	5.099 < CMP ≤ 25.099 CMP > 25.099		MÉDIO
5.02	Releantilhagem de metais e ligas não-ferrosos	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)			CMP ≤ 199 CMP > 199	199 < CMP ≤ 599 CMP > 599		MÉDIO

5.03	Produção de soldas e anodos																					
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças misturadas (ferramentas de usinagem e guilhotas)																					
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou nãoferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termotratamento, galvanotécnico e jateamento.																					
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou nãoferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termotratamento, galvanotécnico																					
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas																					
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.																					
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos																					
5.10	Serralheria (somente corte)																					
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO																					
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).																					
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática																					
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE																					
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.																					
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.																					
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário																					

INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO

8	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, Junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural	1	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
8.01				VMP ≤ 30	20 < VMP ≤ 200	VMP > 200	MÉDIO
8.02				1 ≤ 0,2	0,2 < 1 ≤ 1	1 > 1	BAIXO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	1	1 = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	TODOS			BAIXO
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos	1		TODOS			BAIXO
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	20 < VMS ≤ 150	150 < VMS ≤ 500	500 < VMS ≤ 1.000	MÉDIO
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuario e paletes	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	20 < VMS ≤ 150	150 < VMS ≤ 500	500 < VMS ≤ 1.000	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL						
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1		TODOS			BAIXO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA						
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	1	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	EMP ≤ 1.000	1.000 < EMP ≤ 5.000		MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos	1	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	EMP ≤ 599	500 < EMP ≤ 2.000		MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material	1	1 = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,2	0,2 < 1 ≤ 1		MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA						
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	1	1 = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,2	1 ≤ 0,2		ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos	1	1 = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,3	1 ≤ 0,1	0,1 < 1 ≤ 0,3	MÉDIO

11.03	Produção de óleos, gorduras e cereais vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,3$	$1 \leq 0,1$	$0,1 < 1 \leq 0,3$		MÉDIO	
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - Inclui: massas	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,3$	$1 \leq 0,1$	$0,1 < 1 \leq 0,3$		MÉDIO	
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,3$	$1 \leq 0,1$	$0,1 < 1 \leq 0,3$		MÉDIO	
11.06	Fraçãoamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza	N	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver		$1 \leq 0,5$	$0,5 < 1 \leq 0,7$	$1 > 0,7$	MÉDIO	
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/ cosméticos	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,3$	$1 \leq 0,1$	$0,1 < 1 \leq 0,3$		MÉDIO	
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor)	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,5$	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 0,5$		MÉDIO	
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros)	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	$CMP \leq 100.000$	$CMP \leq 10.000$	$10.000 < CMP \leq 100.000$		MÉDIO	
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 1$		MÉDIO	
INDÚSTRIA TÊXTIL									
13									
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		MÉDIO	
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		MÉDIO	
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		MÉDIO	
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofo e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,1$	$0,1 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		BAIXO	
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofo e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,1$	$0,1 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		MÉDIO	
13.06	Fabricação de artefatos de passamanaria, fitas, fios, rendas e bordados	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		BAIXO	
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$0,2 < 1 \leq 1$	$1 > 1$		BAIXO	
14									
INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES									
14.01	Customização, com lavamento e descoloração, sem geração de efluente	I						BAIXO	
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	I						BAIXO	
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos	I	I = Área construída (ha) + área de estoque (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$1 \leq 0,2$	$1 < 0,2$		ALTO	

14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos	1	Número de unidades processadas (unidades/dia)	$NUP \leq 2.000$	$NUP \geq 2.000$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$	$2 \leq CP \leq 5$	$CP > 5$	MÉDIO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$			MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,05$	$0,05 \leq 1 \leq 0,3$			MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de tecidos, peças e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,5$	$\leq 0,2$	$0,2 \leq 1 \leq 0,5$			MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos diversos de tecidos, peças e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,2$	$\leq 0,2$				ALTO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Torrificação e/ou moagem de café e outros grãos	1	Capacidade máxima de processamento (t/dia)		$CP \leq 2$		$2 \leq CP \leq 5$	$CP > 5$	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,2$	$0,2 \leq 1 \leq 0,3$		MÉDIO
15.03	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	até 0,05	$\leq 0,05$	$\leq 0,05$	$> 0,05$	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$			MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$			MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,2$	$\leq 0,2$				ALTO
15.07	Fabricação de vinagre	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$			MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria	1	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 30.000$	$CP \leq 30.000$				ALTO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	1	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 60.000$	$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$			MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal	1	\equiv Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$\leq 0,3$	$\leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$			MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal	1	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	$FP \leq 50$	$FP \leq 5$	$5 < FP \leq 50$			ALTO

15.12	Fabricação de fermentos e leveduras	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,3	1 ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3		MÉDIO	
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP ≤ 6.000	EMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000		MÉDIO	
15.14	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres	N	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 50.000	TODOS			MÉDIO	
15.15	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 80	EA ≤ 200	200 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 50.000	MÉDIO	
15.16	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 40	EA ≤ 80	EA ≤ 40		ALT@	
15.17	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA ≤ 80	EA ≤ 80			ALT@	
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	EMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100		MÉDIO	
15.19	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada, produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	EMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100		MÉDIO	
15.20	Industrialização de temperos e condimentos.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	EMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100		MÉDIO	
15.21	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CP ≤ 10	CP ≤ 10	10 < CP ≤ 30	30 < CP	MÉDIO	
15.22	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CP ≤ 10	CP ≤ 10	10 < CP ≤ 30	30 < CP	MÉDIO	
15.23	Fabricação de tração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CP ≤ 10	CP ≤ 10	10 < CP ≤ 30	30 < CP	MÉDIO	
15.24	Fabricação de fêcula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (t/abate/mês)	CP ≤ 10	CP ≤ 10	10 < CP ≤ 30	30 < CP	MÉDIO	
15.25									
INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16									
16.01	Particibilização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	EA ≤ 120.000	EA ≤ 15.000	15.000 < EA ≤ 80.000	80.000 < EA ≤ 120.000	MÉDIO	
16.02	Preparação e envase de água de coco	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PB ≤ 30.000	PB ≤ 5.000	5.000 < PB ≤ 30.000		MÉDIO	
16.03	Fabricação de vinhos, licor e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PB ≤ 25.000	PB ≤ 1.000	1.000 < PB ≤ 25.000		ALT@	
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PB ≤ 25.000	PB ≤ 25.000			ALT@	
16.05	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PB ≤ 10.000	PB ≤ 10.000			ALT@	
16.06	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m²)	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC	MÉDIO	

3

16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)		1.500 < CA ≤ 5.000	5000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	80.000 < CA	MÉDIO
16.09	Padronização e envase de aguçante (sem produção)	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)		TODOS				BAIXO
INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e prêmoldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,1	0,1 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,1	0,1 ≤ 0,3	0,3 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,01	0,01 ≤ 0,05	0,05 ≤ 0,1	0,1 ≤ 0,5	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros)	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2				ALTO
17.06	Gráficas e editoras	I			TODOS				MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,1	0,1 ≤ 0,3	0,3 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,1	0,1 ≤ 0,3	0,3 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		TODOS				BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		TODOS				MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração de tabacos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		≤ 0,2	0,2 ≤ 0,5	0,5 ≤ 1,0	1,0 ≤ 1,5	MÉDIO
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000		≤ 3.000	≤ 300	300 < 1.500	1.500 < 3.000	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000		≤ 3.000	≤ 300	300 < 1.500	1.500 < 3.000	MÉDIO

18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de esmembramento. Não inclui loteamento.	N	-			TODOS				BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados	N	-			UH ≤ 300	300 < UH			MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total	1 ≤ 3.000		1 ≤ 300	300 < 1 ≤ 3.000			MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário. Inclui canteiros).	N	Área terraplanada (ha)			AT ≤ 0,5	0,5 < AT ≤ 3		AT > 3	MÉDIO
18.07	Loteamentos industriais	N	Área total (ha)	ATQ ≤ 20		ATQ ≤ 20				ALTO
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais	N	Área útil (ha)	ATQ ≤ 20		ATQ ≤ 20				MÉDIO
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 10		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 10			MÉDIO
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	N	Número de Famílias	NF ≤ 50		NF ≤ 10	10 < NF ≤ 50			MÉDIO
18.11	Projetos de urbanização inseridas em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contensão de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	AA ≤ 5		AA ≤ 1	1 < AA ≤ 5			MÉDIO
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)			1 ≤ 50	50 < 1 ≤ 100		1 > 100	MÉDIO
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NU ≤ 3000		NU ≤ 500	500 < NU ≤ 3.000			MÉDIO
18.14	Cemitérios verticais.	N	Número de loculos	NL ≤ 5000		NL ≤ 500	500 < NL ≤ 5.000			MÉDIO
18.15	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (excetuando para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive canteiros).	N	Movimentação de solo (m³)			2.000 ≤ MS ≤ 10.000	10.000 < MS ≤ 30.000		30.000 < MS	MÉDIO
ENERGIA										
19.01	Envasamento e industrialização de gás	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ I		1 ≤ 0,2	0,2 < 1 ≤ 1			MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica	N	Tensão (Kv)			T ≤ 138	138 < T ≤ 230		T > 230	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Área de intervenção (ha)	AIN ≤ 50		AIN ≤ 50				BAIXO
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)			AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 1,3		AIN > 1,3	BAIXO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS										
20	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver							
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (Incluído Ferro velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$1 \leq 0,2$	$0,2 \leq 1 \leq 0,5$	$1 > 0,5$				BAIXO
20.02	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem enfiçamento	N	Capacidade total de Armazenamento (CA)	$CA \leq 15.000$ m ³	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$			BAIXO
20.03	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$1 \leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$	$0,3 < 1 \leq 0,5$				MÉDIO
20.04	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agroflorestais	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$1 \leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$	$0,3 < 1 \leq 0,5$				MÉDIO
20.05	Disposição de rejeitos / esteréis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	$1 \leq 0,1$	$0,1 \leq 1 \leq 0,3$	$0,3 < 1 \leq 0,5$				MÉDIO
20.06	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	$QRR \leq 30$	$QRR \leq 30$					MÉDIO
20.07	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos	N								BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A	N	Capacidade de armazenamento	$CA \leq 10.000$ m ³	$2.000 < CA \leq 6.000$ m ³	$6.000 < CA \leq 10.000$ m ³				BAIXO
20.09	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)							BAIXO
20.10	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	N	Área útil (m ²)							BAIXO
20.11		N								MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N								BAIXO
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunas, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)							MÉDIO
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (ha)							MÉDIO
21.04	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, emrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN \geq 10$				ALTO
21.05	Rampa para lançamento de barcos	N		$NE \leq 5$						MÉDIO
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais	N	Extensão da via (km)							MÉDIO
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais	N								MÉDIO

21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais	N																						
21.09	Implantação de obras de arte especiais	N	Comprimento da estrutura (m)		CE ≤ 30																			
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes	N	Capacidade Prisionada (Número de pessoas)																					
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM																							
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)		CA ≤ 15.000																			
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 0,1																			
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente sem capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 0,1																			
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 3																			
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 3																			
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo refrigerados.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 1																			
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 0,1																			
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		≤ 1																			

22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para caixas gerais, em área aberta e/ou mista - (galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamentos e empacotamento de café, e armazenamento de café, bita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \frac{\text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}}{1}$			$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	BAIXO
22.10	Armazenamento de produtos domésticos e/ou de fumigação e/ou de expurgo	N							MÉDIO
SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
23						TODOS			
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	NLE \leq 200		NLE \leq 100	$100 < \text{NLE} \leq 200$		ALTO
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N				TODOS			MÉDIO
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônomicos (com utilização de reagente químico).	N	$I = \frac{\text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}}{1}$	$I \leq 0,3$		$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$		MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	$\text{NLE} \leq 100$		$\text{NLE} \leq 25$	$25 < \text{NLE} \leq 100$		MÉDIO
23.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).	N				TODOS			BAIXO
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (sanatopraxia e somatoconservação).	N	$I = \frac{\text{Área construída} + \text{Área de estocagem}}{\text{quando houver} \leq 1 \text{ há}}$	$I \leq 1 \text{ há}$		$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 1$		MÉDIO
ATIVIDADES DIVERSAS									
24									
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	$CA \leq 60$		$60 < CA \leq 105$	$CA > 105$		ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	$15 < CA \leq 60$		$60 < CA \leq 150$	$CA > 150$		ALTO
24.03	Lavador de veículos	N	Área útil (ha)	$\text{ATO} \leq 0,02$		$\text{ATO} > 0,02$			MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	$\text{ATO} \leq 0,5$		$0,5 < \text{ATO} \leq 3$			MÉDIO
24.05	Cantões de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	$\text{ATO} \leq 1$		$1 < \text{ATO} \leq 3$	$\text{ATO} > 3$		MÉDIO

		SANEAMENTO				
25						
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	(VMP) < 100 l/s	VMP ≤ 100	MÉDIO
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) ≤ 50 l/s	VMP ≤ 50 l/s	VMP ≤ 50	MÉDIO
26	PRODUÇÃO DE BORRACHA					
26.01	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material	N	=área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver			MÉDIO

LEGENDA		Porte não considerado para licenciamento
		Não licenciado pelo município